



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

DECRETO Nº 3.330, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E MANTÉM A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que persistem os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a manutenção da emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Ata nº 06/2020 da Comissão Estratégica de Acompanhamento, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.299, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 04, de 27/04/2020, divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, muito embora inexista o registro de casos confirmados de contágio, o aumento dos casos suspeitos/em monitoramento impõe a manutenção e ampliação do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Pedro do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de São Pedro do Sul declarado pelo Decreto nº 3.310, de 25 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto nº 3.315, de 31 de março de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A prorrogação da vigência das medidas de prevenção constantes no Decreto nº 3.299, de 17 de março de 2020, especialmente a suspensão das atividades escolares da rede municipal de ensino, até 31/05/2020.

Art. 3º Reitera todas as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), constantes no Decreto nº 3.315, de 31 de março de 2020 e acrescenta o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

§ 1º Reforça-se à população a necessidade do uso de máscara para a realização de qualquer atividade que implique no contato com outras pessoas, sendo que o acesso a ambientes fechados deverá se dar unicamente com a utilização de máscaras, ficando autorizada a proibição de entrada em qualquer local por pessoas que não estiverem utilizando a máscara de proteção, cabendo aos responsáveis por órgãos públicos e estabelecimentos privados garantir o cumprimento desta norma.

§ 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas suas entradas, em local visível ao público externo, a necessidade de utilização de máscara de proteção para ingresso no local.

Art. 4º O descumprimento ao disposto no art. 3º sujeitará os responsáveis às sanções previstas no art. 36 do Decreto Municipal nº 3.315, de 31 de março 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração.

RAQUEL MENDONÇA MENEZES,
Secretária de Saúde.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda.

CLAUDIO ALAOR FLORES BAYER
Secretário de Educação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**